



Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza

Lisboa, 23 de junho de 2025

ASSUNTO: IMPORTANTE – Conselho e Parlamento Europeu chegaram a acordo sobre o Regulamento Detergentes

Caros Associados,

No contexto da revisão do **Regulamento Detergentes**, vimos dar conhecimento que, no passado dia 10 de junho, o **Conselho e o Parlamento Europeu chegaram a um acordo provisório sobre este Regulamento**.

Mais informações sobre esse acordo encontram-se no comunicado de imprensa do [Conselho](#).

Foram ainda realizadas mais duas reuniões técnicas, nos passados dias 13 e 18 de junho, com vista a concluir a discussão sobre as restantes questões em aberto.

A Associação congratula-se por o acordo ter introduzido várias melhorias e alterações defendidas pelo setor.

O texto acordado será sujeito a verificação jurídica e linguística.

Embora ainda se aguarde pelo texto final do Regulamento Detergentes revisto, foram, em princípio, acordadas, entre outras, as seguintes disposições:

Limites ao teor total de fósforo

Não haverá alterações aos limites atualmente em vigor para o fósforo.

No entanto, **dois anos após a entrada em vigor** do Regulamento Detergentes revisto, a Comissão avaliará a necessidade de **reduzir os atuais limites de fósforo** para os **detergentes para a roupa de uso doméstico** e para os **detergentes para máquinas de lavar loiça de uso doméstico**, bem como de **estabelecer limites** para os **produtos de limpeza de superfícies duras de uso doméstico**, os **detergentes para lavagem manual da loiça de uso doméstico**, os **detergentes para a roupa industriais e institucionais** e os **detergentes para máquinas de lavar loiça industriais e institucionais**.

Adicionalmente, **sete anos após a entrada em vigor** do referido Regulamento revisto, a Comissão avaliará a possibilidade de **limitar ainda mais o teor de fósforo** ou de **adicionar limitações ao teor de fósforo noutras categorias de produtos**, com vista a analisar a viabilidade da eliminação progressiva do fósforo.

Biodegradabilidade

➤ **Filmes:**

- ✓ Definição de **filmes: filmes poliméricos solúveis em água utilizados como cápsulas de detergentes**.
- ✓ No prazo de **três anos após a entrada em vigor** do Regulamento Detergentes revisto, a Comissão adotará **atos delegados** que estabelecerão **critérios de biodegradabilidade e métodos de ensaio** para os **filmes** e os **polímeros contidos nos filmes**.

Membro da A.I.S.E. – Associação Internacional de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação

Rua da Junqueira, n.º 39 – 2.º (Edifício Rosa) – 1300-307 LISBOA – Telefone: 21799155 – Telefax: 217991551

E-mail: aisdpcl@fiovde.pt

Site: www.aisdpcl.org.pt

N.º NIF: 500 843 287



Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza

- ✓ No prazo de **seis anos após a entrada em vigor** do referido Regulamento, os **filmes** ou os **polímeros contidos nos filmes** deverão cumprir os requisitos de **biodegradabilidade estabelecidos**.
- **Substâncias orgânicas:**
 - ✓ No prazo de **cinco anos após a entrada em vigor** deste Regulamento, a Comissão adotará **atos delegados** que estabelecerão **critérios de biodegradabilidade** e **métodos de ensaio** para as **substâncias orgânicas adicionadas intencionalmente aos detergentes, em concentrações de, pelo menos, 10% m/m da massa total de substâncias, excluindo a água, com exceção dos tensoativos, dos filmes e dos polímeros contidos nos filmes**.
 - ✓ No prazo de **oito anos após a entrada em vigor** do referido Regulamento, as **referidas substâncias orgânicas intencionalmente adicionadas** deverão cumprir os requisitos de **biodegradabilidade estabelecidos**.
 - ✓ No prazo de **sete anos após a entrada em vigor** do referido Regulamento, a Comissão avaliará a necessidade de **reduzir o limiar de 10%** acima referido e o potencial impacto dessa redução.

Detergentes que contêm microrganismos

No prazo de **30 meses após a entrada em vigor** do referido Regulamento, a Comissão adotará um **ato delegado** que estabeleça uma **metodologia para a avaliação do risco** ao nível da **estirpe** e ao **nível do produto**, tendo em conta todas as condições de utilização previsíveis, conforme declarado pelo fabricante.

A metodologia deverá definir os **critérios para determinar se o detergente é seguro para a saúde humana e para o ambiente**, incluindo o potencial de sensibilização dérmica e respiratória de produtos em formato spray, bem como os riscos potenciais em caso de ingestão de detergentes utilizados em superfícies que entrem em contacto com alimentos.

Os detergentes que contenham microrganismos só serão colocados no mercado se for demonstrada a sua utilização segura para a saúde humana e o ambiente com base na avaliação de riscos.

Passaporte Digital de Produto (DPP)

Antes de colocar um detergente no mercado, as empresas deverão criar o respetivo DPP.

O DPP será baseado ao nível do **modelo** e não do lote (batch) do produto.

O DPP deverá ser **específico para o modelo de um detergente**. Os detergentes deverão ser considerados como pertencentes ao mesmo modelo desde que não haja alterações na fórmula ou no processo de produção que impliquem modificações no rótulo dos produtos.

O DPP estará à disposição, com diferentes níveis de acesso, das **autoridades competentes, autoridades aduaneiras, autoridades de fiscalização do mercado, intervenientes na cadeia de abastecimento e utilizadores finais**.

O DPP deverá ser acessível, através de um **suporte de dados** (por exemplo, um **código QR**) aposto no rótulo ou na embalagem do produto.

Membro da A.I.S.E. – Associação Internacional de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação

Rua da Junqueira, n.º 39 – 2.º (Edifício Rosa) – 1300-307 LISBOA – Telefone: 21799155 – Telefax: 217991551

E-mail: aisdpcl@fiovde.pt

Site: www.aisdpcl.org.pt

N.º NIF: 500 843 287



Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza

O DPP estará ligado, através do suporte de dados, a um **identificador único do produto**.

A implementação do DPP neste Regulamento dependerá da operacionalização dos requisitos aplicáveis ao DPP estabelecidos no Regulamento (UE) 2024/1781 relativo à Conceção Ecológica de Produtos Sustentáveis (**ESPR**), nomeadamente:

- ✓ O estabelecimento dos **identificadores únicos do produto e do operador**
- ✓ O **registo** do DPP
- ✓ O tipo de **suporte de dados** para aceder ao DPP

Informação aos Centros Antivenenos

As empresas serão obrigadas a fornecer aos Centros Antivenenos uma ficha de dados relativa aos ingredientes dos **detergentes não classificados como perigosos**, antes da sua colocação no mercado.

A submissão deverá ser efetuada por **via eletrónica**, num **formato harmonizado** fornecido pela ECHA e disponibilizado gratuitamente.

Os rótulos dos **detergentes não classificados como perigosos** deverão incluir o identificador único de fórmula (**UFI**), à semelhança do que já se aplica aos detergentes classificados como perigosos.

Rotulagem dos conservantes

No rótulo dos detergentes deverão ser indicados, não apenas os conservantes adicionados intencionalmente, independentemente da sua concentração, mas também os **conservantes que constem da rotulagem de um constituinte do detergente**, exceto se a concentração do conservante no detergente não exceder 0,00015 % (m/m).

Datas de entrada em vigor e de aplicação

O Regulamento Detergentes revisto **entrará em vigor** no **vigésimo dia** seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Este Regulamento **será aplicável** a partir de **42 meses** após a data da sua entrada em vigor.

A AISDPCL continuará a acompanhar o processo legislativo e dará conhecimento assim que tiver mais informações.

Membro da A.I.S.E. – Associação Internacional de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação

Rua da Junqueira, n.º 39 – 2.º (Edifício Rosa) – 1300-307 LISBOA – Telefone: 21799155 – Telefax: 217991551

E-mail: aisdpcl@fiovde.pt

Site: www.aisdpcl.org.pt

N.º NIF: 500 843 287